



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Julio Carlos Gaspardette, representado, neste ato, pelo 1º Vice-Presidente, Vereador João Evangelista de Almeida, seu substituto legal segundo Regimento Interno da Câmara Municipal e observada a ordem de composição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, resolve Registrar os Preços apresentado pela **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05 980 518/0001-52, situada na Rua Henrique Burnier nº 211, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificado em 1º (primeiro) lugar, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Luiz Fernando de Souza Reis, portador da Cédula de Identidade nº M - 1.773.536, SSP/MG e inscrito no CPF nº 561.002.216-91 classificada no Processo Licitatório nº 937/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2014, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica.

LOTES		QUANT. HORAS ESTIMADAS	VALOR UN. HOMEM/HORA	PORC. DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DOS FABRICANTES	VALOR TOTAL ESTIMADO	
I	VEÍCULO LEVES	384	R\$ 70,00	15% (quinze por cento)	Homem/hora R\$ 28.673,28	Peças R\$ 20.000,00
II	VEÍCULOS A DIESEL	50	R\$ 100,00	13% (treze por cento)	Homem/hora R\$ 5.500,00	Peças R\$ 4.000,00

1.1.1 - A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada após a emissão da Ordem de Execução de Serviços e Termo de Autorização de Compras pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

1.1.2 - O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 937/2014, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.1.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo e 01.122.0035.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

2.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2 – A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

2.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.3 - A contratação com os **Fornecedores** registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Ordem de Execução de Serviços e Termo de Autorização de Compras, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **Fornecedor** registrado em igualdade de condições.

2.5 – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

2.6 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da **Câmara Municipal**, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

2.7 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

3.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar à Pregoeira os quantitativos das contratações.

3.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



4.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

4.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 11/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.2.1 - Os **Fornecedores** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 - A ordem de classificação dos **Fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

6.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2 - convocar os demais **Fornecedores** para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.3 - O registro do **Fornecedor** será cancelado quando:

6.3.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.3.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

6.3.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.3.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.4 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **Fornecedor**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.3.6 - O cancelamento ou a suspensão, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O **Fornecedor**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Câmara Municipal**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

7.2 - Os casos de não execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, erro ou imperfeição a execução, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o **Fornecedor** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do **Fornecedor** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara Municipal**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **Fornecedor** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **Câmara Municipal**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

7.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – O pagamento das multas aplicadas não exime o **Fornecedor** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força desta Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pelo **Fornecedor** como relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

8.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2 - Ser dirigida à Pregoeira da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 12.11 e 12.12 do Edital.

8.1.2.1 - A decisão da Pregoeira da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

8.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Pregoeira da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

9.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 11/2014**, seus anexos e a proposta do **Fornecedor HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP**, classificado em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 07 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____